

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 098/2008
(23 de Setembro de 2.008.)

Dispõe sobre: **DÁ NOVA REDAÇÃO AO “CAPUT” DO ARTIGO 157 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.418, DE 13 DE MAIO DE 1.994, QUE VERA SOBRE GRATIFICAÇÃO DE NÍVEL TÉCNICO E NÍVEL UNIVERSITÁRIO, E ACRESCE O PRARÁGRAFO 3º AO MESMO ARTIGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

... **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar,

ARTIGO 1º - O “Caput” do Artigo 157, da Lei Municipal nº 2.418, de 13 de maio de 1.994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 157 – Os funcionários titulares de cargo de provimento efetivo ou comissão, possuidores de nível técnico (2ºG.) terão direito a gratificação de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento, possuidores de nível universitário (3ºG.) terão direito a gratificação de 40% (quarenta por cento) sobre seu vencimento e, os que tiverem cursando nível universitário, mediante comprovação mensal junto ao Departamento de Recursos Humanos, terão direito a gratificação de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento.

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - Fica assegurado aos servidores aposentados junto a Administração Municipal a gratificação de que trata o caput deste Artigo”.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2.009.

... Prefeitura do Município de Caieiras, em 23 de Setembro de 2.008.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

mm/nc



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 1.638/08

Caieiras, Cidade dos Pinheiros, em 23 de Setembro de 2008.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3 7 8 7 – Dispões sobre: DÁ NOVA REDAÇÃO AO “CAPUT” DO ARTIGO 157 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.418, DE 13 DE MAIO DE 1.994, QUE VERSA SOBRE GRATIFICAÇÃO DE NÍVEL TÉCNICO E NÍVEL UNIVERSITÁRIO, E ACRESCE O PRARÁGRAFO 3º AO MESMO ARTIGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

Dr. CLEBER FURLAN

DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

mm/nc



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

M E N S A G E M N.º 3 7 8 7

(23 de Setembro de 2.008.)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei Complementar que: **DÁ NOVA REDAÇÃO AO “CAPUT” DO ARTIGO 157 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.418, DE 13 DE MAIO DE 1.994, QUE VERSA SOBRE GRATIFICAÇÃO DE NÍVEL TÉCNICO E NÍVEL UNIVERSITÁRIO, E ACRESCE O PRARÁGRAFO 3º AO MESMO ARTIGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Nobres Vereadores, tem como objetivo o de estabelecer um novo percentual de gratificação aos servidores da municipalidade que possuem nível técnico, curso de nível universitário ou que estiverem cursando nível universitário, como forma de incentivar aos demais servidores que ainda não possuem tal graduação para que procurem melhorar o seu nível de escolaridade, o que com certeza só trará benefícios para a Administração Pública Municipal.

Deve-se esclarecer que, como questão de justiça, estamos propondo a extensão da gratificação aos servidores aposentados junto a Administração Municipal, como forma, também, de reconhecimento pelos serviços prestados ao Município.

Assim expondo, e com fulcro no Artigo 51 e seguintes, da Lei Orgânica do Município de Caieiras, requeiro que a matéria, objeto da presente propositura, seja apreciada em regime de urgência.

**Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-**

mm/nc